



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina, Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

CONTRATO Nº 73/2021

PROCESSO Nº 50901.006023/2021-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE OBRA Nº 73/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP** E **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA

A **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0009-60 (Porto de Vila do Conde), com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Eduardo Henrique Pinto Bezerra**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 2605891 (2ª via) SSP/PA e do CPF/MF n.º 467.119.702-25 e por seu Diretor de Gestão Portuária **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**, brasileiro, casado, Militar da Reserva (Marinha), portador da Carteira de Identidade n.º 476.361 Marinha do Brasil/RJ e do CPF/MF n.º 003.883.257-71, ambos com domicílio profissional no endereço acima mencionado e de outro lado a Empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 04.521.575/0001-00**, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 2020, Ed. Feliz Maria, Sala 205, Bairro Umarizal, CEP: 66060-160, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada através de seu representante legal Sr. **Pedro Henrique Gomes Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº 4019084 - SSP/ PC/PA e do CPF nº 761.647.302-44, tendo em vista o resultado do RCE Nº 07/2021 e o que consta do presente Processo SEI, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo **INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**, de 06 de novembro de 2020, pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e alterações posteriores, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO.**

1.1. Contratação de empresa para **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA E FLEXÍVEL DAS VIAS INTERNAS DO PORTO DE VILA DO CONDE;**

1.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global obedecido “termo de referência”, que o integra e o complementa;

1.3. O valor global do contrato é de **R\$10.450.000,00** (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais);

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de **Recursos Próprios** na ação denominada **“Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vila do Conde”**, Funcional Programática **26.784.N180.144H.0015**; o valor de **R\$ 119.956,81** (Cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), que correrá à conta de **Recursos Próprios**, na ação denominada **“Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária”**, Funcional Programática **26.784.N180.20HL.0015**, totalizando o valor a ser executado em 2021 de **R\$ 3.200.000,00** (Três milhões e duzentos mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Diretoria de Gestão Portuária (DIRGEP).

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2.3. O prazo de vigência contratual será contado até a emissão do Termo de entrega e recebimento definitivo do objeto contratado, incluído nesse prazo a execução de acertos ou reparos realizados após a execução dos serviços

2.4. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU);

2.5. A contratada deve assinar este Termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, no termos do Edital.

2.6. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela Contratada e reconhecidos pela fiscalização, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

2.7. A prorrogação do prazo tratado no subitem 2.2 e o início dos serviços previstos no subitem 2.1 somente serão admitidos em decorrência de eventos supervenientes:

a) alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CDP;

b) decorrentes de caso fortuito ou força maior, não alocados na matriz de risco como de responsabilidade da Contratada;

c) originários de fato do príncipe ou de fato da Administração.

2.8. Caso a culpa pelo atraso na execução dos serviços ou das obras seja da Contratada, excepcionalmente poderá ser prorrogado o prazo do contrato, desde que presentes, cumulativamente, as seguintes condições:

a) prorrogação deverá atender ao interesse público;

b) a prorrogação será sem custo para a CDP;

c) a Contratada deverá ser sancionada, previamente, pelos atrasos;

d) é vedado qualquer acréscimo no preço do contrato, e em qualquer item da planilha de preços;

e) é vedado o reajuste de preços decorrentes no prazo acrescido para este fim;

f) a necessidade da prorrogação deverá ser atestada pela área técnica de engenharia da CDP, mediante parecer fundamentado, que deverá comprovar, também, a sua vantajosidade, operacional e econômica, em comparação a uma nova licitação para término dos serviços/obras

2.9. Os serviços serão executados no Porto de Vila do Conde, município de Barcarena/PA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento à contratada será efetuado de acordo com o item 18 do Termo de Referência, até o 18º dia do mês subsequente e, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades

executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.2. Além disso, deve compor o processo de pagamento a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) referentes ao mês da última competência; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da RFB/PGFN; da Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias; do Certificado de regularidade do FGTS e Certidões de regularidade Fiscal para com as fazenda Estadual e Municipal do domicílio fiscal da licitante, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3.3. O pagamento previsto no “caput” será creditado na conta corrente da Contratada através de ordem bancária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Como garantia da execução deste ajuste a Contratada efetuará no prazo de 15 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato, caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que poderá ser efetivada por qualquer das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária;

4.2. A caução de que trata esta cláusula só será liberada após a conclusão e aceitação definitiva do objeto do presente Contrato, e a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento respectivo, nas condições da legislação vigente.

4.3. Na hipótese de a Contratada optar pela caução em Seguro- Garantia e/ou Fiança Bancária esta deve ter o prazo de seu vencimento acrescido de 60 (sessenta) dias ao prazo previsto para a vigência do Contrato na forma da Cláusula Segunda – Da Vigência.

4.4. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a CDP poderá executar a garantia prestada pela Contratada.

4.5. Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem o seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;

4.6. No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato e/ou prorrogação da sua vigência, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor e do prazo contratual.

4.7. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da Contratada e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

4.8. Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O cronograma físico-financeiro, apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.

5.2. Qualquer alteração no cronograma físico-financeiro estará condicionada à elaboração de Termo Aditivo.

5.3. Por acordo entre as partes, havendo necessidade de alteração contratual, deverão ser observadas o disposto no art. 81 da Lei 13.303/2016;

5.4. O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação

circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

5.5. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na cláusula décima primeira – das multas.

5.6. O cronograma deverá representar o integral planejamento do projeto/empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas no Item 10 – DAS MULTAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

5.7. Caso a Contratada julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle de projetos poderá ser apresentado em relatórios complementares ao cronograma físico-financeiro;

5.8. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o termo de referência.

5.9. A Contratada deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando a Contratada a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na no Item 10 – DAS MULTAS. O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da Contratada.

5.10. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido no Item 2.

5.11. Além das obrigações descritas no Item 2, compete à Contratada cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

5.12. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela Contratada e recebido pela fiscalização.

5.13. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pela fiscalização, restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) da execução dos serviços objeto deste contrato, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

5.14. é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

5.15. é vedada a subcontratação de empresa ou consorciada que tenha participado:

a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

5.16. a subcontratação de que trata o subitem 5.13 não exclui a responsabilidade do contratado perante a CDP quanto à qualidade técnica do serviço prestado. A empresa principal permanecerá responsável pela perfeita execução dos serviços, respondendo legal e contratualmente por qualquer irregularidade detectada, ainda que cometida pela subcontratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:

6.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente;

6.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

6.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

6.1.6. quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da CDP para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

6.2. É vedado qualquer aditivo de valor, em qualquer item da planilha, bem como o reajuste de valores decorrentes de prorrogação de prazo por atrasos provocados pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, desde que decorrido um ano da data do orçamento da CONTRATADA.

7.2. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

a) Projeto Básico e Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria do DNIT, de acordo com a Instrução de Serviço DG nº 03, de 07 de março de 2012, disponibilizado no site DNIT;

b) Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, disponibilizado no site do DNIT.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA.

8.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à Contratada a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2. A omissão, ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3. A Contratada será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento contratual, obriga-se, ainda, a Contratada respeitar as normas relativas a:

9.1.1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

9.1.2. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

9.1.3. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

9.1.4. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (CONFORME A OBRA).

9.2. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a Contratada a:

- 9.2.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CDP;
- 9.2.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CDP, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 9.2.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).
- 9.2.4. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- 9.2.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CDP julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 9.2.6. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;
- 9.2.7. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização, não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CDP, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 9.2.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CDP ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 9.2.10. Constatado dano a bens da CDP ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CDP lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 9.2.11. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente e/ou RRT junto ao CAU competente;
- 9.2.12. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 9.2.13. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- 9.2.14. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CDP;
- 9.2.15. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
- 9.2.16. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;

9.2.17. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para a fiscalização da Contratante e, dos órgãos de controle interno e externo;

9.2.18. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF, assim como manter atualizada sua situação de Regularidade Trabalhista;

9.2.18.1. Visando ao cumprimento do inciso III do artigo 58 c/c inciso IX do artigo 69 da Lei n.º 13.303/2016, a CDP verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada, mediante consulta online ao SICAF ou apresentação, pela Contratada, das respectivas certidões, podendo ainda a fiscalização consultar por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação da Contratada;

9.2.18.2. a irregularidade nas condições de habilitação, a fiscalização deverá adotar os seguintes procedimentos:

9.2.18.2.1. Notificar a Contratada sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global do contrato;

8.2.18.2.2. Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da Contratada, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual; 8.2.18.2.3. Caso a Contratada regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a Contratada apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens 9.2.18.1 e 9.2.18.2 ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro

9.2.19. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano ou impacto que, direta ou indiretamente, ocasionar ao meio ambiente;

9.2.20. Atender às notificações e arcar com as multas e demais penalidades decorrentes dos danos e/ou impactos que, direta ou indireta ou indiretamente, ocasionadas ao meio ambiente, quando comprovada sua responsabilidade;

9.2.21. Elaborar e solicitar liberação de frentes de trabalho conforme cronograma aprovado;

9.2.22. Solicitar formalmente à fiscalização e nos termos e limites do contrato e do edital autorização para subcontratação;

9.2.23. Evidenciar em sua proposta os períodos médios de chuva da região, chuvas ordinárias, conforme histograma médio de chuvas da região e informar em seu planejamento os dias produtivos e improdutivos;

9.2.24. Considerar em sua proposta o dimensionamento de suas patrulhas e de suas equipes de serviços, adequadamente para o atendimento dos prazos pré-estabelecidos no cronograma físico apresentado;

9.2.25. Suportar os riscos apontados na Matriz de Riscos;

9.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar o registro da empresa, no CREA e/ou CAU da região onde os serviços serão realizados entregando uma via ao fiscal da obra da CDP. Este comprovante é indispensável (VERIFICAR CONFORME A OBRA) para o início dos serviços.

9.4. Após a assinatura do Contrato, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART dos profissionais no CREA da região onde os serviços serão executados, e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais no CAU da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à fiscalização e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

9.5. Se a CDP relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas

mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.6. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CDP, e desde que atendidas as condições originais de habilitação;

9.7. Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a CDP poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação. 8.8. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:

9.8. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:

9.8.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

9.8.2. Perante a CDP ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.8.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

9.8.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

9.8.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

9.8.6. Pelo ressarcimento à CDP de multas aplicadas por órgãos fiscalizadores, de controle e/ou reguladores de atividades em virtude de descumprimento por parte da Contratada de disposições legais, normativo ou dispositivos regulamentadores

9.9. O descumprimento da obrigação estabelecida no item 9.8 e suas alíneas constitui infração grave na execução deste contrato, sujeitando a Contratada e o membro da diretoria por ela designado às sanções nele previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A fiscalização representará a CDP e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

10.1.1. Agir e decidir em nome da CDP, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

10.1.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

10.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

10.1.4. Solicitar que a Contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

10.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

10.1.6. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

10.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CDP;

10.1.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

10.1.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à Contratada dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CDP para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da Contratada.

10.2. Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.3. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a Contratada, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

10.4. Garantir o acesso da Contratada e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

10.5. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

10.6. Arcar com o ônus de eventuais cursos ou treinamentos nas áreas de Operações e Segurança, que se façam necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.7. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

10.8. A fiscalização deverá exigir da Contratada o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento.

10.8.1. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela fiscalização, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado;

10.8.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Da alocação de risco.

11.1.1. Matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da Contratante e da Contratada na execução do contrato;

11.1.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco;

11.1.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos;

11.1.4. Constitui parte integrante deste contrato o Anexo – Matriz de Risco, onde estão alocados os riscos de cada parte, Contratante e Contratada;

11.1.5. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico;

11.1.6. A análise dos riscos associados ao contrato é realizada com base nas informações da Matriz de Riscos;

11.1.7. O caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Riscos são de responsabilidade da Contratada;

11.1.8. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. A CDP poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil;

12.3. Multas moratórias por atraso no cronograma

12.3.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a CDP poderá aplicar multas moratórias por atraso no cronograma físico-financeiro.

12.3.2. Serão aplicadas as multas moratórias na eventualidade de existir o atraso injustificado das etapas/serviços de execução do Contrato, conforme previstos no cronograma físico-financeiro independentemente das demais sanções que poderão ser imputadas à Contratada, exceto em caso de descumprimento das etapas dos caminhos críticos, para os quais será aplicada a multa prevista no subitem 12.4.1 deste instrumento.

12.3.3. A disponibilidade mensal de cada uma das etapas do cronograma físico-financeiro aprovado pela CDP será aferida pela fiscalização no campo, durante a execução dos serviços. Caso a mobilização não seja feita tempestivamente, a penalidade será calculada segundo a fórmula apresentada no subitem 12.3.6;

12.3.4. A multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização.

12.3.5. Sem prejuízo das sanções ajustadas no Item 12, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, à Contratada serão aplicadas as multas de natureza moratória.

12.3.6. Atraso na execução das etapas do Cronograma Físico-Financeiro ensejará na aplicação de multa, pela seguinte fórmula:

$$M = M_f - M_m = \frac{(V_P - V_R)}{T} \times F \times N$$

Sendo: M = Valor da Multa Moratória;

M_f = Valor da multa final, calculada com base no total de dias em atraso, aferida após a realização da etapa programada no cronograma;

M_m = Valor da multa mensal, calculada com base no total de dias em atraso na correspondente medição do mês;

V_P = Valor do serviço/etapa previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

V_R = Valor do serviço/etapa efetivamente realizada;

T = Número de dias concedido para execução do item, de acordo com a correspondente à medição onde $1 \leq T \leq d$, onde "d" tem um valor máximo igual à 31 (trinta e um) para contrato por preço unitário.

N = Período total de dias em atraso;

F = Fator progressivo, segundo a tabela a seguir:

--

PERÍODO DE ATRASO DIAS/CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,01
2º - de 11 a 20 dias	0,02
3º - de 21 a 30 dias	0,03
4º - de 31 a 40 dias	0,04
5º - Acima de 40 dias	0,05

12.3.7. As multas poderão ser cumulativas. Em caso de atraso superior a 30 dias, serão calculadas multas parciais até a entrega definitiva dos serviços.

12.3.8. A multa final (MF) será calculada com base no total de dias em atraso e o respectivo fator, conforme tabela acima, deduzidas as multas parciais já aplicadas.

12.3.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo as sanções estabelecidas no subitem 12.2 deste Contrato.

12.4. **MULTAS POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO**

12.4.1. Caracteriza-se descumprimento parcial do objeto, os seguintes casos:

a) atraso injustificado de etapa do caminho crítico estabelecido previamente no cronograma físico-financeiro, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Parcela em Atraso correspondente ao somatório dos itens integrantes do grupo de serviços daquela fase;

b) atraso injustificado para início dos serviços por até 15 (quinze) dias após a autorização da CDP, aplicando-se a multa de 0,1% ao dia aplicado sobre o valor global do Contrato;

c) atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra, aplicando-se a multa de 10% sobre o saldo do Contrato.

12.5. **MULTAS POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO**

12.5.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais, a Contratada estará sujeita também a sanção de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento total do objeto contratual, calculado sobre o seu valor total.

12.5.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias da data estabelecida neste Contrato.

12.6. **MULTA E RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS GARANTIAS**

12.6.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação das garantias acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitado até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = VC \times 0,1\% \times T$$

Sendo: M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

VC = Valor do contrato;

T = tempo em dias

12.6.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato.

12.7. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

12.8. A Contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação;

12.8.1. Em caso de não acolhimento da defesa prévia, será expedido Ato Administrativo da aplicação de multa e sua respectiva fatura de cobrança, os quais serão encaminhados à Contratada para

ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento, pela contratada, do Ato Administrativo;

12.8.2. Esgotado o prazo referente ao subitem anterior, sem a quitação do débito, o valor da fatura será deduzido da garantia de cumprimento do contrato;

12.8.3. A Contratada poderá pela dedução do pagamento que esta fizer jus, devendo comunicar formalmente à Contratante tal opção, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.8.1;

12.8.4. Paralelamente aos procedimentos estabelecidos neste subitem, a Contratante providenciará comunicação à seguradora ou ao banco, conforme o caso, sobre a expectativa do sinistro e execução da garantia;

12.8.5. Se a garantia foi prestada em dinheiro, a dedução se dará automaticamente do seu saldo disponível;

12.8.6. Se o valor da garantia não for suficiente para a quitação da multa aplicada, a Contratante fará a dedução da diferença no pagamento que a Contratada fizer jus ou cobrará mediante competente processo judicial;

12.8.7. Em caso de não acolhimento da defesa apresentada, poderá a Contratada apresentar Recurso Administrativo, que deverá ser dirigido para a autoridade superior, que decidirá pela procedência ou não do recurso

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

13.1.1. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela CDP e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da Contratante.

13.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo de outros:

13.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

13.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CDP a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

13.2.4. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CDP;

13.2.5. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CDP, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

13.2.6. A cessão ou transferência do presente Contrato;

13.2.7. O desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.10. A dissolução da sociedade;

13.2.11. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da Contratada que, a juízo da CDP, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

13.2.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da Contratada;

13.2.13. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

13.2.14. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CDP, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela Contratada, por força do Contrato.

13.2.15. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.2.16. O atraso injustificado para a entrega da Apólice de Risco de Engenharia;

13.2.17. O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”;

13.2.18. A não apresentação dos Termos de Cessão de Direitos Autorais e Autorizações, conforme disposto neste instrumento;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.3. A rescisão do Contrato, efetivada pela CDP, com base no ajuste constante nos subitens 13.2.1 a 13.2.18, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

13.3.1. Assunção imediata, pela CDP, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

13.3.2. Ocupação e utilização, pela CDP, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à Contratada, mediante avaliação prévia.

13.3.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela Contratada;

13.3.5. Registro, obrigatório, da penalidade no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

14.1. Além das previstas neste edital REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 07/2021, INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ e Lei 13.303/2016, poderá a Administração aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa na forma dos parágrafos seguintes;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento contratar com a Administração Pública em até 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a Contratante em perdas e danos;

14.3. Caso não convenha à CDP exercer o direito de rescindir o contrato, quando a ação ou omissão da Contratada justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida;

14.3.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da Contratada e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída;

14.4. Ficará suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a CDP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, a Contratada que der causa à rescisão prevista nos subitens 13.2.1 a 13.2.18, bem como:

14.4.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.4.2. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

14.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.4.4. der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

14.5. Será garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa;

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

14.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

15.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a CDP.

15.3. A Contratada deverá providenciar, quando previsto nas Especificações Técnicas, a seguinte documentação como condição indispensável para a emissão do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços” (O SETOR TÉCNICO DEVERÁ INFORMAR SE HÁ ALGUM DOCUMENTO A SER PROVIDENCIADO PARA A ENTREGA DEFINITIVA).

15.4. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CDP, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

15.4.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a Contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigore por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CDP, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

15.5. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

15.6. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

17. **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. A rescisão do Contrato, seja decretada pela CDP ou pela Contratada, não impedirá que a CDP dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

- 17.2. A rescisão fundamentada por ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 17.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CDP constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a Contratada indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a Contratada o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 17.4. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDP;
- 17.5. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 17.6. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 17.7. A Contratada não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CDP;
- 17.8. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 17.9. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;
- 17.10. Compete à CDP dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 17.11. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CDP;
- 17.12. A CDP poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos serviços;
- 17.13. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável(is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;
- 17.13.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, iguala do substituído;
- 17.14. A CDP não será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 17.15. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da Contratada alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CDP na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CDP autorizada a fazer a retenção do valor fixado na sentença prolatada em Juízo de Primeiro Grau e do pertinente aos depósitos judiciais de qualquer crédito da Contratada ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da ação, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico da CDP;

17.15.1. caso a propositura de Reclamação Trabalhista ocorra nos 3 (três) últimos meses de vigência do contrato, a retenção será de 100% (cem por cento) do valor reclamado, salvo se houver processo para prorrogação da vigência contratual;

17.15.2. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a Contratada a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

17.15.3. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à Contratada corrigido pelo mesmo índice utilizado pelo Poder Judiciário nos processos trabalhistas, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 16.15.4 destas Condições Contratuais;

17.15.4. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CDP seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à Contratada quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

17.16. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

17.16.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;

17.16.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Para sua eficácia, extrato deste contrato será publicado, pela CDP, no Diário Oficial da União (D.O.U).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. O foro competente para conhecer quaisquer questões suscitadas nesta avença é, com exclusividade, o da Comarca de Belém, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra

CPF n.º 467.119.702-25

Diretor Presidente – **CDP**

Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio

CPF n.º 003.883.257-71

Diretor de Gestão Portuária – **CDP**

Pedro Henrique Gomes Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique Pinto Bezerra, Diretor Presidente**, em 11/11/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, Diretor de Gestão Portuária**, em 11/11/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4817487** e o código CRC **8C3C58E9**.



Referência: Processo nº 50901.006023/2021-85



SEI nº 4817487

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Contrato nº 73/2021; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI; OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudos e projetos de engenharia e execução de obras de pavimentação rígida e flexível das vias internas do porto de Vila do Conde; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.303/2016, decreto nº 8.945/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 10.450.000,00 (dez milhões quatrocentos e cinquenta mil reais); DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente e Diretor de Gestão Portuária - CDP, e Pedro Henrique Gomes Ferreira, Representante legal da Contratada.

Ministério da Justiça e Segurança Pública**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2021 - UASG 200005 - CGL/MJ**

Nº Processo: 08012.000472/2021-78.

Pregão Nº 12/2021. Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. Contratado: 31.216.370/0001-94 - FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. Objeto: Aquisição de desktops de alto desempenho acompanhados de monitor, mouse, teclado, para atender demanda da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON - para o reaparelhamento dos Procon's e Ouvidorias Nacionais. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2022. Valor Total: R\$ 418.000,00. Data de Assinatura: 16/11/2021.

(COMPASNET 4.0 - 17/11/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2021 - UASG 200005 - CGL/MJ

Nº Processo: 08012.000472/2021-78.

Pregão Nº 12/2021. Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. Contratado: 31.216.370/0001-94 - FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. Objeto: Aquisição de desktops de alto desempenho acompanhados de monitor, mouse, teclado, para atender demanda da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON - para o reaparelhamento dos Procon's e Ouvidorias Nacionais. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 16/11/2021 a 16/11/2022. Valor Total: R\$ 418.000,00. Data de Assinatura: 16/11/2021.

(COMPASNET 4.0 - 17/11/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 200005 - CGL/MJ

Número do Contrato: 124/2020.

Nº Processo: 08129.008383/2020-81. Inexigibilidade. Nº 17/2020. Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 066.593.276-65 - CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO. Objeto: Prorrogação do período de vigência do Contrato nº 124/2020, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/11/2021 a 18/11/2022. Taxa do Comitente 0%. Data de Assinatura: 16/11/2021.

(COMPASNET 4.0 - 16/11/2021).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO Nº 08129.001647/2021-57

A Comissão Especial de Credenciamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, designada pela Portaria nº 147, de 24 de junho de 2021, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, no âmbito do Credenciamento nº 01/2021, com vistas a credenciar leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, visando a alienação de ativos, por meio de leilão ou venda direta, de forma definitiva ou cautelar, de bens móveis, imóveis, estabelecimentos comerciais e ativos biológicos, localizados em zona urbana ou rural, apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, em todos os estados da federação, para atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, convoca os leiloeiros habilitados para a sessão pública de sorteio para elaboração do Rol de Credenciados, nos termos do item 9.1 do Edital de Credenciamento. A sessão pública ocorrerá no dia 25 de novembro de 2021, às 9h, na sala 208 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Zona Cívica Administrativa de Brasília/DF, CEP: 70064-900. Nos termos do item 9.1.1 do referido Edital, o sorteio será realizado de forma não eletrônica e individualizada para cada estado/região (com exceção do item 8 - Estado do Rio de Janeiro) e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento. Maiores informações: <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005>, na aba Credenciamento/ano 2021 ou pelo e-mail: credenciamentoleiloeiros@mj.gov.br.

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS
p/ Comissão Especial de Credenciamento

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 08129.001647/2021-57

A Comissão Especial de Credenciamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, designada pela Portaria nº 147, de 24 de junho de 2021, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2021, torna público o resultado da habilitação do Credenciamento nº 01/2021, com vistas a credenciar leiloeiros públicos oficiais, pessoa física, visando a alienação de ativos, por meio de leilão ou venda direta, de forma definitiva ou cautelar, de bens móveis, imóveis, estabelecimentos comerciais e ativos biológicos, localizados em zona urbana ou rural, apreendidos ou sequestrados, oriundos da prática de crimes, em todos os estados da federação, para atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas no Edital e Anexos. Após análise da fase recursal restaram habilitados os seguintes leiloeiros: 1) Estado do Paraná - Itens 1.1, 1.2 e 1.4: ALEX SANDRO VIEIRA FELIX, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, PAULO SETSUO NAKAKOGUE, AFONSO MARANGONI, CLEVER ELMES MILANI, JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS e DANIEL ELIAS GARCIA. 1.3: ALEX SANDRO VIEIRA FELIX, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, PAULO SETSUO NAKAKOGUE, CLEVER ELMES MILANI, JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS e DANIEL ELIAS GARCIA. 2) Estado de São Paulo - Itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4: DAGMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA FLORES, IRANI FLORES, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, MARILAINÉ BORGES DE PAULA, ANDERSON LOPES DE PAULA, DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, FELIPE NUNES GOMES TEIXEIRA BIGNARDI,

EUCLIDES MARASCHI JUNIOR, MARCELO VALLAND, MURILO PAES LOPES LOURENÇO, JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, DANIEL OLIVEIRA JUNIOR, DINIZ PARUSSOLO MARTINS, GILSON KENITI INUMARU, GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, CARLO FERRARI, RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA, GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS e DANIEL ELIAS GARCIA. 3) Estado do Mato Grosso do Sul - Itens 3.1, 3.2 e 3.3: HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, CONCEIÇÃO MARIA FIXER, APARECIDA MARIA FIXER, ILTO ANTONIO MARTINS, REGINA AUDE LEITE DE ARAÚJO SILVA, TARCILIO LEITE e JOHENN BRASIL BALDUINO. 4) Estado do Rio Grande do Sul - Item 4.1: FÁBIO GOMES PIETOSO, CARMEN GOMES PIETOSO, JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON, JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, PAULO ALEXANDRE HEISLER, JAIME LUIZ NULMAN, JOYCE RIBEIRO, ÁLVARO MARQUES TEIXEIRA, JOSÉ FERNANDO DE QUINA e DANIEL ELIAS GARCIA; Item 4.2: JOHN LEVY ZAGO AMARAL, CLECI AMABILE LEVY ZAGO, JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON, JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, PAULO ALEXANDRE HEISLER, JAIME LUIZ NULMAN, JOYCE RIBEIRO, ÁLVARO MARQUES TEIXEIRA, JOSÉ FERNANDO DE QUINA e DANIEL ELIAS GARCIA; Item 4.3: JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON, JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, PAULO ALEXANDRE HEISLER, JAIME LUIZ NULMAN, JOYCE RIBEIRO, ÁLVARO MARQUES TEIXEIRA, JOSÉ FERNANDO DE QUINA e DANIEL ELIAS GARCIA. 5) Estado do Mato Grosso - Itens 5.1 e 5.2: LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, LUIZ BALBINO DA SILVA, CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, JOABE BALBINO DA SILVA, KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA e JOHENN BRASIL BALDUINO. 6) Estado de Santa Catarina - Item 6.1: JEFFERSON EDUARDO ZAMPIERI, MARCOS ALESSANDRO ZAMPIERI, NELSON ZAMPIERI, PAULO PIZZOLATTI NETO, TAÍSA RAQUEL PEREIRA CARVALHO, PAULO SETSUO NAKAKOGUE, ROGÉRIO DAMIANI, JOÃO PAULO SAMPAIO DAMIANI, JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, PAULO ALEXANDRE HEISLER, ÁLVARO MARQUES TEIXEIRA, GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS e DANIEL ELIAS GARCIA. Item 6.2: JEFFERSON EDUARDO ZAMPIERI, MARCOS ALESSANDRO ZAMPIERI, NELSON ZAMPIERI, PAULO PIZZOLATTI NETO, TAÍSA RAQUEL PEREIRA CARVALHO, ROGÉRIO DAMIANI, JOÃO PAULO SAMPAIO DAMIANI, JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, PAULO ALEXANDRE HEISLER, ÁLVARO MARQUES TEIXEIRA, GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS e DANIEL ELIAS GARCIA. 7) Estado de Minas Gerais - Itens 7.1 e 7.2: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, ROLAND DE FREITAS MOREIRA, SANDRA DE FÁTIMA SANTOS, PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA, GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, PASCHOAL COSTA NETO, CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO, GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS e JOHENN BRASIL BALDUINO. 8) Estado do Rio de Janeiro: SUSPENSO. 9) Estado de Rondônia: DEONIZIA KIRATCH e JOHENN BRASIL BALDUINO. 10) Distrito Federal: ANDERSON LOPES DE PAULA, FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU, DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, DANIEL OLIVEIRA JUNIOR, ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO, ÁLVARO SÉRGIO FUZO, MOACIRA TEGONI GOEDERT, FERNANDO GONÇALVES COSTA, PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, LUCIANO GONÇALVES BORBA ASSUNÇÃO, DANIEL ELIAS GARCIA, MATEUS GONÇALVES BORBA ASSUNÇÃO, GIOVANO AVILA ALVES e JOHENN BRASIL BALDUINO. 11) Estado do Goiás: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, ROSSANA PAIVA BORGES DE OLIVEIRA, ANTONIO BRASIL II, MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, ÁLVARO SÉRGIO FUZO, LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR, ALESSANDRA BRASIL DO VALE e JOHENN BRASIL BALDUINO. 12) Estado de Roraima: JOHENN BRASIL BALDUINO. 13) Estado da Bahia: MIGUEL PAULO RODRIGUES DA SILVA, VIRIATO DOMINGUES CRAVO, ARTHUR FERREIRA NUNES, MAURICIO PAES INACIO, PERICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS, JOSÉ DAVID GONÇALVES DE MELO, PAULO CÉZAR ROCHA TEIXEIRA, TÁBATA MINEIRO BEZERRA, RAFAELA SANTOS RIBEIRO DO VALE, JOÃO PAULO MINEIRO BEZERRA e JOHENN BRASIL BALDUINO. 14) Estado do Acre: DESERTO. 15) Estado do Espírito Santo: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, ROLAND DE FREITAS MOREIRA, SANDRA DE FÁTIMA SANTOS, HIDIRLENE DUSZEIKO e JOHENN BRASIL BALDUINO. 16) Estado do Tocantins: SANDRO DE OLIVEIRA e JOHENN BRASIL BALDUINO. 17) Estado de Sergipe: ARTHUR FERREIRA NUNES. 18) Estado de Pernambuco: JOHENN BRASIL BALDUINO, JOSÉ DAVID GONÇALVES DE MELO. 19) Estado do Amazonas: JIMMY ASAMI, DEONIZIA KIRATCH, SANDRO DE OLIVEIRA e JOHENN BRASIL BALDUINO. 20) Estado do Ceará: CONCEIÇÃO MARIA FIXER, CELSO ALVES CUNHA, FRANCISCO JONNATHAN SANTOS FREITAS e JOHENN BRASIL BALDUINO. 21) Estado de Alagoas: JOHENN BRASIL BALDUINO. 22) Estado do Rio Grande do Norte: MARCUS DANTAS NEPOMUCENO, EDEYLSO PEIXOTO FIDELIS. 23) Estado da Paraíba: CLEBER DA SILVA MELO, MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, VINICIUS VIDAL LACERDA, DAIANA MARTINS VITÓRIO e EDEYLSO PEIXOTO FIDELIS. 24) Estado do Piauí: JOSÉ DAVID GONÇALVES DE MELO e JOHENN BRASIL BALDUINO. 25) Estado do Maranhão: CONCEIÇÃO MARIA FIXER e SANDRO DE OLIVEIRA. 26) Estado do Amapá: DESERTO. 27) Estado do Pará: SANDRO DE OLIVEIRA e JOHENN BRASIL BALDUINO. Maiores informações <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005>, na aba Credenciamento/ano 2021.

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS
Comissão Especial de Credenciamento

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00118/2020 publicado no D.O de 2020-11-05, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 0,10. Leia-se: Valor Total: R\$ 0,00.

(COMPASNET 4.0 - 17/11/2021).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00117/2020 publicado no D.O de 2020-11-05, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 0,10. Leia-se: Valor Total: R\$ 0,00.

(COMPASNET 4.0 - 17/11/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - UASG 200005**

Nº Processo: 08006000825202119. Objeto: Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de implementação de solução para avaliação de vulnerabilidades em aplicações web ao Ministério da Justiça e Segura Pública, compreendendo: a subscrição de licenças de software, abarcando a atualização, o treinamento e o suporte técnico (24x7); e o serviço técnico especializado.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 18/11/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Ministerio da Justica e Segurança Pública - Anexo II, Sala 621, Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200005-5-00019-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 18/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/12/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>; <https://www.gov.br/mj/pt-br/> ou (61) 2025-3230.

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS
Pregoeira

(SIASGnet - 17/11/2021) 200005-00001-2021NE800253



ANÁLISE DE PROCESSO DE CONTRATO

Título:	CONTRATO Nº 73/2021	
Contratado:	ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ nº 04.521.575/0001-00)	
Origem:	Processo:	Modalidade/Fundamentação Legal:
Despacho nº 1034/2021/GEENGE-CDP de 11/08/2021	PROC. SEI Nº 50901.006023/2021-85	RCE nº 07/2021 Instrumento Normativo para Gestão do Regulamento de Licitações e Contratos da CDP, Lei nº 13.303/2016.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA E FLEXÍVEL DAS VIAS INTERNAS DO PORTO DE VILA DO CONDE	
PARECER GEJURI Nº:	Aprovação DIRPRE	Aprovação DIREXE
156/2021 (4497539) Em 23/08/2021	-----	ATA 1348ª R.O (4482118) De 18/08/2021
Resolução Homologatória Nº:	Assinatura do Contrato:	Publicação no D.O.U.:
50/2021 (4812709)	11/11/2021	18/11/2021
Prazo:	Início:	Término:
O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de assinatura do contrato.	11/11/2021	11/02/2023
Valor da Global:	Forma de pagamento:	
R\$10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)	O pagamento à contratada será efetuado de acordo com o item 18 do Termo de Referência, até o 18º dia do mês subsequente e, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.	
Recursos:		Empenho:
Recursos Próprios na ação denominada "Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vila do Conde", Funcional Programática 26.784.N180.144H.0015; o valor de R\$ 119.956,81 (Cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), que correrá à conta de Recursos Próprios, na ação denominada "Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária", Funcional Programática 26.784.N180.20HL.0015		-----
Fiscalização:		Situação:
Os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDP, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento referente ao objeto do contrato, que venha a ser determinado pela CDP, a seu exclusivo juízo.		VIGENTE
PROC. SEI Nº 50901.006023/2021-85		